



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.770, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO - “IBIRAREMA ALFABETIZA”, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, METAS, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, EM ARTICULAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E COM O PROGRAMA ALFABETIZA JUNTOS SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibirarema, a Política Municipal de Alfabetização - “Ibirarema Alfabetiza”, destinada a garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Esta Política está alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e consolidado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente do Município e será implementada pela Rede Municipal de Ensino, sob coordenação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será articulada:

I - à legislação educacional federal;

II - ao Plano Nacional de Educação e demais instrumentos nacionais de planejamento educacional;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- III - ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
 - IV - ao regime de colaboração entre União, Estado e Município;
 - V - ao Programa Alfabetiza Juntos SP;
 - VI - ao Currículo Paulista e aos referenciais curriculares adotados pelo Município;
 - VII - ao Plano Municipal de Educação;
 - VIII - às avaliações nacionais, estaduais e municipais de aprendizagem;
 - IX - à Lei Federal nº 15.247/2025, que estabelece como objetivo do Compromisso que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano e prevê a recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais.
- Art. 4º** Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:
- I - alfabetização: o processo de aprendizagem da leitura e da escrita, desenvolvido principalmente no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;
 - II - recomposição da aprendizagem: o conjunto de ações pedagógicas planejadas a partir de diagnóstico específico das habilidades de leitura, da escrita e da matemática ainda não consolidadas pelo aluno, com objetivos, estratégias, cronograma e instrumentos de verificação próprios, não se confundindo com o reforço escolar de caráter geral;
 - III - reforço escolar: apoio pedagógico complementar de caráter geral, sem vinculação necessária a diagnóstico específico de habilidades, podendo ser utilizado como estratégia adicional, mas não substitutiva, da recomposição da aprendizagem;
 - IV - rede municipal de ensino: o conjunto de escolas mantidas pelo Município;
 - V - compromisso: o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal;
 - VI - território estadual: o conjunto de ações e estratégias de alfabetização organizadas pelo Estado, do qual o Município faz parte.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I - toda criança tem direito a aprender a ler e a escrever na idade certa;

II - a alfabetização é responsabilidade de toda a Rede Municipal de Ensino, e não apenas do professor em sala de aula;

III - as decisões pedagógicas e de gestão devem ser tomadas com base em dados e evidências;

IV - a cooperação entre o Município, o Estado e a União fortalece os resultados da alfabetização;

V - todos os alunos, em qualquer escola ou comunidade, têm direito às mesmas oportunidades de aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantir que os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental estejam alfabetizados até o final do ano letivo;

II - recompor a aprendizagem dos alunos do 3º, 4º e 5º ano que ainda não sabem ler e escrever como deveriam;

III - promover a formação continuada dos professores e gestores que atuam na alfabetização;

IV - fortalecer o uso de materiais didáticos e paradidáticos de apoio à leitura e à escrita;

V - acompanhar, por meio de avaliações periódicas, o desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio matemático dos alunos;

VI - reduzir as diferenças de aprendizagem entre alunos de diferentes escolas e realidades sociais;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VII - valorizar os profissionais da educação que atuam na alfabetização.

CAPÍTULO IV DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 7º O Município adotará como meta estruturante da Política Municipal de Alfabetização alcançar progressivamente a universalização da alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º As metas municipais serão estabelecidas anualmente pelo Departamento Municipal de Educação, observados:

- I - resultados anteriores da Rede Municipal;
- II - resultados das avaliações municipais;
- III - indicador Criança Alfabetizada;
- IV - avaliações estaduais;
- V - SARESP, quando aplicável;
- VI - avaliações de fluência leitora;
- VII - avaliações diagnósticas;
- VIII - indicadores de frequência e permanência;
- IX - indicadores de equidade.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA: O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, responsável por acompanhar, orientar e avaliar a execução desta Política.

Art. 10. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

- I - acompanhar o cumprimento das metas de alfabetização do Município;
- II - propor ajustes nas ações da Política Municipal de Alfabetização;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III - acompanhar os resultados das avaliações externas e internas dos alunos;

IV - articular a atuação da Rede Municipal de Ensino com o Território Estadual e com o Compromisso;

V - reunir-se, ordinariamente, no mínimo a cada dois meses, com registro em ata.

Art. 11. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por:

I - o(a) Diretor(a) Municipal de Educação, que o coordenará;

II - o(a) articulador(a) municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);

III - representante da equipe pedagógica do Departamento Municipal de Educação;

IV - representante dos diretores das escolas da Rede Municipal;

V - representante dos professores alfabetizadores.

Parágrafo único. A composição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será formalizada por ato do(a) Diretor(a) Municipal de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DE EXECUÇÃO

Art. 12. O Departamento Municipal de Educação é o órgão responsável por executar a Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe organizar equipe ou setor próprio para essa finalidade, com as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações de formação continuada dos professores e gestores;

II - organizar a distribuição dos materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização;

III - apoiar as escolas na aplicação e no uso pedagógico dos resultados das avaliações diagnósticas;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

IV - acompanhar o trabalho do(a) articulador(a) municipal da Renalfa.

Art. 13. Fica assegurada a continuidade da atuação do(a) articulador(a) municipal da Renalfa, evitando-se trocas frequentes, de modo a garantir a estabilidade do acompanhamento das ações de alfabetização no Município.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 14. Fica instituído e criado o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, destinado a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração e a implementação da Política Municipal de Alfabetização, por meio da atuação de estagiários do curso de Pedagogia, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O Programa poderá ser executado a partir do sistema de estágio remunerado pelo Município para estudantes de Pedagogia, desde que as atribuições dos bolsistas sejam orientadas, prioritariamente, às atividades descritas no art. 15 desta Lei.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos bolsistas terão caráter pedagógico-formativo complementar à sua formação acadêmica, sendo vedada a atribuição de funções próprias de cargo ou emprego público, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

§ 3º É obrigatória a celebração de termo de compromisso entre o Município, o(a) estagiário(a) e a instituição de ensino, bem como a designação de professor(a) orientador(a) pela instituição de ensino e de supervisor(a) pelo Departamento Municipal de Educação, nos termos da legislação de regência.

§ 4º A operacionalização do estágio, incluindo seguro, cadastro, valor da bolsa e repasse da mesma, poderá ser realizada por meio de agente de integração, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.788, de 2008, sem prejuízo da titularidade municipal do Programa instituído por esta Lei e disciplinado por Decreto anualmente.

§ 5º O programa atenderá exclusivamente a estudantes do Curso de Pedagogia, de forma presencial (excepcionalmente on-line, quando o aluno já tiver



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

um Curso Superior Presencial concluso) a partir do 2º ano do curso, com devida comprovação de matrícula e avanço no curso.

Art. 15. Compete aos bolsistas do Programa, sob supervisão do Departamento Municipal de Educação e orientação da instituição de ensino, o desenvolvimento de atividades de aprendizagem prática relacionadas a:

I - apoio à aplicação e à tabulação das avaliações diagnósticas e formativas dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - apoio às ações de recomposição da aprendizagem previstas no Plano de Intervenção Pedagógica de que trata o art. 20 desta Lei;

III - apoio à organização e ao uso pedagógico dos espaços de leitura de que trata o art. 16 desta Lei;

IV - acompanhamento, como parte de sua formação em gestão educacional, do funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo não têm caráter substitutivo de função de servidor efetivo ou comissionado, destinando-se exclusivamente ao aprendizado prático do(a) estagiário(a).

Art. 16. O Departamento Municipal de Educação manterá relatório técnico anual do Programa, contendo a descrição das atribuições exercidas, o quantitativo de bolsistas, as escolas ou instâncias atendidas e a comprovação da execução orçamentária no exercício, com no mínimo dois meses de desembolso pago no ano.

CAPÍTULO VIII DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida a partir dos eixos descritos neste Capítulo.

Seção I Da Formação de Professores e Gestores

Art. 18. O Município garantirá formação continuada, ao longo do ano letivo, para:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

I - os professores do 1º e do 2º ano, com foco na alfabetização;

II - os professores do 3º, 4º e 5º ano, com foco na recomposição da aprendizagem;

III - os professores da Educação Infantil, com foco na oralidade, na leitura e na escrita;

IV - os gestores escolares e a equipe pedagógica, com foco no acompanhamento da alfabetização.

Parágrafo único. As formações contemplarão, sempre que possível, os conteúdos de Língua Portuguesa e de Matemática.

Seção II

Dos Materiais Didáticos e Pedagógicos

Art. 19. O Município promoverá a distribuição de materiais complementares impressos de apoio à alfabetização e à recomposição da aprendizagem para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. O Município incentivará a instalação e o uso pedagógico periódico de espaços de leitura nas salas de aula, como os "Cantinhos da Leitura", inclusive por meio de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 21. O Município realizará, no mínimo duas vezes por ano letivo, avaliação diagnóstica e formativa dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com o objetivo de identificar o nível de desenvolvimento das habilidades de leitura, de escrita e de raciocínio matemático.

Parágrafo único. O instrumento de acompanhamento processual da aprendizagem, incluindo metas bimestrais por etapa e ano, será detalhado em ato normativo próprio do Departamento Municipal de Educação, em regulamentação desta Lei.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Os resultados das avaliações serão discutidos com os professores e gestores, em momentos formativos próprios, para orientar o planejamento pedagógico.

Art. 23. O Município manterá sistema de acompanhamento da participação e da conclusão dos professores e gestores nas formações continuadas, com identificação individual de cada profissional.

Seção IV

Da Recomposição da Aprendizagem

Art. 24. A recomposição da aprendizagem será conduzida a partir de diagnóstico específico por habilidade, sendo registrada em Plano de Intervenção Pedagógica próprio, elaborado pela escola e regulamentado por ato normativo do Departamento Municipal de Educação, contendo, no mínimo: diagnóstico, objetivos, alunos prioritários, estratégias, cronograma e instrumentos de verificação.

Parágrafo único. O reforço escolar poderá ser adotado como estratégia complementar às ações previstas no caput, sem prejuízo da realização da recomposição da aprendizagem nos termos definidos no art. 3º, inciso II, desta Lei.

Seção V

Da Redução das Desigualdades

Art. 25. O Município dará atenção prioritária às escolas com maior vulnerabilidade socioeconômica e às escolas com alunos em defasagem de aprendizagem em leitura e em escrita, por meio de estratégias específicas de apoio, incluindo as previstas no art. 21 desta Lei.

CAPÍTULO IX

DO PLANO DE TRABALHO ANUAL

Art. 26. O Departamento Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Alfabetização, parte integrante da Política Municipal de Alfabetização.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Plano Municipal de Alfabetização será elaborado até o mês de fevereiro de cada ano, ou em outro prazo definido pelo cronograma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO X DA COMUNICAÇÃO

Art. 27. O Município manterá Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de informar a comunidade escolar e a sociedade sobre as ações realizadas e os resultados obtidos.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação indicará os públicos-alvo, os canais de comunicação, a periodicidade das divulgações e as formas de apresentação dos resultados.

CAPÍTULO XI DO FINANCIAMENTO

Art. 28. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à educação e recursos provenientes de transferências da União e do Estado.

Art. 29. A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 31. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 1º de outubro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete